



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**EDITAL N° 51**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoriza a concessão de incentivos à empresa Autopoli Indústria e Comércio Ltda. por meio do Programa de Atração e Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Guararema - PROADES GUARAREMA e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA**  
**E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3183**  
**De 22 de Dezembro de 2016**

**Art.1°** O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos à empresa Autopoli Indústria e Comércio Ltda., localizada na Estrada Municipal Shiguero Hamada, n° 1834, Bairro Lambari, neste Município, inscrita no CNPJ número 01.225.205/0001-38, com inscrição Estadual número 331.028.196.111, destinada à fabricação de peças e acessórios para veículos automotores.

**Art.2°** Os incentivos concedidos são os seguintes:

- I** - Isenção da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- II** - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos.

**§1°** As isenções previstas nos incisos I e II referem-se ao imóvel em que se encontra instalada a unidade industrial.

**§2°** As isenções serão concedidas a contar do ano seguinte à publicação da presente lei, desde que cumpridos os requisitos constantes do artigo 3°.

**Art.3°** A empresa beneficiária, pelo prazo da concessão dos incentivos, fica obrigada a:

- I** - disponibilizar aos cidadãos residentes no município de Guararema as vagas de emprego existentes, cujo recrutamento será realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, por meio do Setor de Balcão de Empregos;

08



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



- II** - licenciar e emplacar a frota de veículos da empresa no Município de Guararema;
- III** - vincular ao Município os tributos estaduais e federais devidos pela empresa, em razão da exploração da atividade exercida;
- IV** - atender, no que couber, a legislação municipal, estadual e federal;
- V** - não interromper as atividades industrial, comercial ou de serviços, pelo período da concessão dos benefícios;
- VI** - não reduzir o número de funcionários em escala superior a 1/3 (um terço), a cada trimestre.

**Art. 4º** As isenções previstas serão concedidas mediante requerimento protocolizado, anualmente, na Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro, sob pena de preclusão, apresentando os seguintes documentos:

- I** - Solicitação de recrutamento ao Balcão de Empregos, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, para fins de atendimento às vagas disponibilizadas durante o ano anterior;
- II** - cópia do documento dos veículos existentes em nome da empresa, com o emplacamento e licenciamento feito no Município de Guararema;
- III** - comprovante de declaração das GIAS / ICMS / DIPAM do exercício contábil do ano anterior, declaradas para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- IV** - apresentar documento vinculado à folha de pagamento dos funcionários referente a cada um dos trimestres no ano anterior, com vistas a demonstrar que não houve redução superior a 1/3 do quadro.
- V** - comprovar a regularidade quanto ao pagamento de parcelamento de débito junto ao Município.

**§1º** Caso não haja abertura de vagas no ano anterior, conforme previsto no inciso I, a empresa deverá juntar declaração informando a inexistência da abertura de vagas, com justificativa, sujeita à verificação pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

**§2º** No que se refere à comprovação do inciso II, caso não haja veículo de propriedade da empresa, será permitida a apresentação de declaração da empresa informando a inexistência de veículos de sua propriedade, sujeita a verificação por parte da Administração Pública junto aos órgãos competentes.

**§3º** Para efeitos do cálculo previsto no inciso IV, será considerado o número de funcionários formalizados relativos ao último trimestre do ano anterior.

08



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**Art. 5°** As empresas que sucederem a beneficiária dos incentivos previstos nesta Lei mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos, mas exclusivamente pelo período remanescente não gozado pela empresa antecessora.

**Parágrafo único.** No caso de alienação do imóvel, a qualquer título, no todo ou em partes, a isenção concedida nos termos da presente Lei não se estenderá ao adquirente, exceto na hipótese prevista no *caput* do presente artigo.

**Art. 6°** No caso de infração dos termos da Lei Municipal n° 2844, de 22 de dezembro de 2011, os benefícios concedidos pela presente Lei serão cancelados, acarretando à empresa as sanções previstas na Lei n° 2844/2011.

**Parágrafo único.** Também serão cancelados os benefícios caso a empresa não cumpra o parcelamento, conforme artigo 9° da Lei Municipal n° 3072/2014, alterada pela Lei Municipal n° 3170/2016.

**Art. 7°** O cancelamento dos benefícios concedidos implicará no lançamento de ofício dos valores das isenções concedidas, referente aos últimos 5 (cinco) anos, bem como a cobrança dos acréscimos legais, de acordo com a Lei n° 2844/2011.

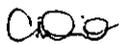
**Art. 8°** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

  
**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**